



Publicado no Diário
da Jvsommsul
em. 06/05/20

LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2020

“Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340/2006, no âmbito do município de Eldorado/MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, e Câmara Municipal, do Município de Eldorado/MS, para todos os cargos efetivos ou em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340/2006.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até a comprovada reabilitação criminal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Antônio Joaquim Caseiro”, Município de Eldorado,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.


Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal